

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 65400.003714/2025-79)

ADEQUAÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE EXAUSTÃO E DE GÁS PARA COZINHA _1º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - 1º GAAAe

RIO DE JANEIRO/RJ

SUMÁRIO

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	3
1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	3
1.2 Classificação como serviço comum ou especial.....	3
2 REGIMES DE EXECUÇÃO.....	3
3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	4
4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	4
5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	6
7 CUSTOS DIRETOS.....	6
8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	7
9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	7
10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	7
11 BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	8
12 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	9
13 PROJETO EXECUTIVO.....	9
14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	9
14.1 Registro da empresa no conselho profissional.....	9
14.2 Capacidade técnico-operacional.....	10
14.3 Possibilidade de somatório de atestados.....	10
14.4 Capacidade técnico-profissional.....	11
14.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico.....	12
15 VISTORIA.....	12
16 SUBCONTRATAÇÃO.....	12
17 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	12
18 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	12
19 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	13
20 GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	13
21 DA SUSTENTABILIDADE.....	13

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

- Ítem 3.4 (Recuperar) da OT-IBR 02/2009, enquadrando como serviço de engenharia;
- Lei 14.133, Art. 6º, incisos XII e XXI, a definição de serviço de engenharia é: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”

- Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União: “Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;”

1.2 Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é COMUM, sob a seguinte justificativa:

As atividades envolvidas para os serviços de instalação, manutenção, entre outros no Palácio Duque de Caxias em questão, constantes no presente processo seguem a definição do **Art. 6º, XXI, “a” , da Lei n. 14.133, de 2021:**

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”

2 REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

☐ empreitada por preço unitário

☒ empreitada por preço global

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integrada

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

Foi adotado o **regime de empreitada por preço global**, pois foi possível definir previamente no levantamento, as quantidades dos serviços a serem executados, além de que o conjunto de serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando a inadequação das instalações por um tempo mais estendido. Sendo assim, a adoção de regime por empreitada por preço global, justifica-se, principalmente, pelo fato de se tratar de uma adaptação de construções já existentes, sendo possível definir com clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto, possibilitando ao licitante formular sua proposta com precisão adequada.

3 ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ engenharia, ☒ arquitetura ou ☐ técnico industrial, com a emissão da ☒ ART, ☒ RRT ou ☐ TRT.

4 DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

☒ FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

☐ FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

☐ FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
☒ FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção).

5 ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6 ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7 CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

() observa os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(X) adota o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() prevê pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

(x) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa.

8 ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação foram juntadas as Curvas ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

9 ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

Considerando que se trata de uma **PAINEL DE PREÇOS e PESQUISA DE MERCADO** realizada por meio de cotação com fornecedores, não se fez necessário o cálculo do BDI, pois esse índice já é considerado nos orçamentos apresentados, sendo aplicado em orçamentos de execução e composição de custos, e não em levantamentos meramente estimativos.

10 DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão nº. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Seguro e garantia:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Risco:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Despesa financeira:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil
Lucro:	() 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil

BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Após análise da Curva ABC, não se verificou o caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado atua como mero intermediário entre o fabricante e a administração pública ou cujos projetos, fabricações e logísticas são não padronizados, sem fabricação regular e contínua, nos mercados nacional e internacional.

A composição orçamentária da obra, que foi elaborada com base na tabela SINAPI e no mapa de fornecedor para equipamentos com mão de obra, esclarecemos que a não aplicação do BDI diferenciado no mapa do fornecedor se justifica pelos motivos: os valores apresentados pelo fornecedor já contemplam os elementos do BDI, tornando desnecessária a aplicação de um BDI diferenciado.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão nº. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11 ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(x) FOI juntado aos autos.

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço unitário, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

(x) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

12 PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, **será exigido** o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Os serviços da licitação demandam responsabilidade técnica e figuram no âmbito de competência das entidades fiscalizadoras do exercício profissional. O registro poderá ser no âmbito do CREA, CAU ou CRT diante da possibilidade de apresentação de equipe multidisciplinar, como também das competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões, e assim não excluindo profissionais que possuam competência para executar o objeto.

13.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A empresa contratada deverá apresentar **CAT (certidão de atestado técnico)** conforme descrito no Termo de Referência.

(X) Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

A empresa contratada deverá apresentar **CAT (certidão de atestado técnico)** conforme descrito no Termo de Referência.

13.3 Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será **ACEITO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

13.4 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() não serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de engenheiro mecânico de obras pleno: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual 30% dos quantitativos licitados, para os serviços de:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT MÍNIMA
Engenheiro Mecânico legalmente competente para tal.	Execução de obra e adequação de Exaustão	100 m²

() **será**, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

13.5 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, **NÃO SERÁ exigida** a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

14 VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

15 SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada, de modo a não reduzir a competitividade do certame. Desta forma será admitida a subcontratação de serviços técnico-profissionais especializados, serviços ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos cuja instalação depende de mão de obra especializada.

Será vedada a subcontratação dos serviços que demandam comprovação de qualificação técnica exigida no edital, bem como as parcelas principais da contratação.

16 DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **10 % (DEZ) POR CENTO** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A paralisação do serviço proposto na licitação trará ônus para a Administração e os pagamentos somente ocorrerão mediante o ateste da execução. Desta forma, para que consiga entregar o objeto proposto, a futura contratada deverá ter capital suficiente para executar e aguardar o pagamento das etapas do cronograma.

E, conforme pode ser verificado no cronograma físico-financeiro, as etapas custam mais de 10% do valor do objeto. Sendo, assim, razoável definir o patamar de saúde financeira no máximo do limite discricionário da Administração.

17 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa técnica:

Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de

dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

18 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

O objeto por si não permite que a gestão operacional do serviço possa ser executada de forma compartilhada, ou seja, demanda a necessidade de subordinação jurídica, de pessoalidade e de habitualidade.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será **EXIGIDA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia sempre deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis à Administração (Acórdão nº. 3.126/2012 – Plenário).

20 DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos Arts. 5º, e 11, IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial;

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto nº. 6.949, de 2009 e Lei nº. 13.146, de 2015) Não se aplica;

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável;

Rio de Janeiro, RJ, 24 de junho de 2025.

Autor(a):

JOSEANE PEREIRA DA SILVA MEDEIROS – 2º TEN
Adjunto da Seção de Obras do Cmdo 1ª RM